



CONTRATO DE FORNECIMENTO FMAS Nº045/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA AUTO POSTO APARECIDA LTDA, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL.

Aos 06(seis) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal**, pessoa jurídica de público, interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.610/0001-09, por intermédio da **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **AUTO POSTO APARECIDA LTDA**, com sede na Rod. BR 324 Entrocamento com PI 343 e 247, Zona Rural, Bertolinia PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.075.008/0001-91 e inscrição estadual 19.463.975-4, representado pelo por **LIVIO MAIA DA FONSECA**, sócio administrador, CPF 504.903.891-04 e RG 980.521-SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, **CONTRATO de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL**, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explícitas no Edital e Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 028/2025 e Processo nº 084/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação pessoa jurídica especializada **PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA, MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL, LOTE III**, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explícitas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de domingo à sábado, no período de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE Sebastião Leal-PI.

2.2.As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.



2.3. A contratada ficará obrigada a fornecer o combustível de acordo com as ordens de fornecimento emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no período de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

2.4. **A presente da contratação deve acontecer de forma contínua, considerando a necessidade de abastecimento da frota de veículos que atende a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI e suas secretarias, na assistência a população e na realização de suas atividades administrativas.**

2.5. A contratada ficará obrigada a fornecer o objeto quando requisitado **imediatamente**, conforme a emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.6. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.9. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.9.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.10. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.10.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.11 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.13. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

2.14. O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato. *(não se aplica)*

2.15. CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

2.16 O referido fornecimento será feito de forma contínua, uma vez que o fornecimento de combustíveis é imprescindível para o funcionamento dos veículos da administração nos desenvolvimentos das atividades administrativas e na assistência a população, cuja interrupção compromete a excelência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 484.400,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

LOTE	SECRETARIA	BASES FÍSICA PARA ABASTECIMENTO	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------	---------------------------------	-----------	-------	-----	-----------------	-----------------



III	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEBASTIÃO LEAL/BERTOLINIA PI	DIESEL S-10	LITROS	70.000	6,92	484.400,00
-----	--------------------	------------------------------	-------------	--------	--------	------	------------

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UN. ORÇAMENTARIA	ORGÃOS	FONTE	PROGRAMA PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA
021300	SEC. ASS.SOCIAL	500 – FMAS	08.244.1039.2016.0000 MANUT. SEC. ASSIST SOCIAL	33.90.30 – MAT. CONSU
021400	SEC. ASS.SOCIAL	660 – PSB/SCFV	08.244.1039.2018.0000 MANUT. PROT SOCIAL BASICA	33.90.30 – MAT. CONSU
021400	SEC. ASS. SOCIAL	660 – PSB/SCFV	08.244.1039.2020.0000 MANUT OUTROS PROG. DO FNAS	33.90.30 – MAT. CONSU

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- 5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 06 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de até 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as



6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observada nos combustíveis fornecidos, para imediata correção;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme autorizado pelo **art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. Além do reajuste anual previsto, poderá ser solicitada a **revisão dos preços contratados a qualquer tempo**, nos termos do **art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos **imprevisíveis**, ou previsíveis de **consequências incalculáveis**, bem como em casos de **força maior**, que venham a provocar desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.3. A revisão de preços dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos geradores do desequilíbrio, sendo analisada pela Administração à luz da legislação vigente e do interesse público.

8.4. O não exercício do direito ao reajuste ou revisão pela contratada na data-base não implicará renúncia a esse direito, podendo ser solicitado posteriormente, com os devidos efeitos financeiros retroativos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado a servidora Gislene Alves de França Matos, portadora do CPF de nº 024.447.843-08, como **fiscal do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2025, Processo Administrativo nº 084/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

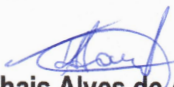
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



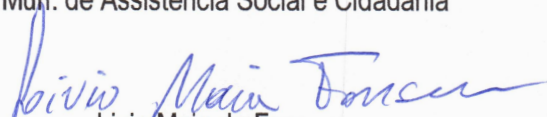
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



Sebastião Leal PI, 06 de outubro de 2025.


Thais Alves de Araújo
CONTRATANTE

Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania


Livio Maia da Fonseca
p/ **AUTO POSTO APARECIDA LTDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Jhonata S. Silva CPF Nº 061.042.773-30
2. Valéria Faria Nascimento CPF Nº 070566 55343